

**INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
VALE DO PARANAPANEMA LTDA
CNPJ: 19.412.711/0001-30**

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ



REGIMENTO GERAL

**TAGUAÍ – SP
2025**

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ

REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINALIDADES	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	7
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	10
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	11
CAPÍTULO IV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	13
Seção I - Do Curso de Pedagogia	14
Seção II - Dos Cursos de Licenciatura	15
Seção III - Dos Programas de Formação Continuada	16
Seção IV - Do Programa Especial de Formação Pedagógica	16
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	16
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	17
Seção I – Da Secretaria Acadêmica	17
Seção II - Da Biblioteca	18
Seção III - Dos Laboratórios	18
Seção IV - Da Tesouraria e da Contabilidade	19
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	19
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	19
Seção I - Dos Cursos Sequenciais	20
Seção II - Dos Cursos de Graduação	21
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	22
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	23
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	24
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	24
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	24
CAPÍTULO II- DO PROCESSO SELETIVO	25
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA	26
CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA	28
CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	30
Seção I - Do Exame Final	31
CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO E DO TRABALHO DE CURSO	31
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	32
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	32
Seção I – Das Atividades Docentes	32
Seção II – Das Categorias	33
Seção III – Da Monitoria	35
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	35
Seção I – Da Constituição, Direitos e Deveres	36
Seção II – Do Regime Disciplinar	37
Seção III – Da Representação Estudantil	38
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	39

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	39
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	40
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

v. 2025 – atualizada em reunião do CONSUP de 11.04.2025

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A instituição de educação superior **Faculdades Integradas de Taguaí**, doravante denominada Faculdade, instituição privada - particular em sentido estrito, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Taguaí/SP, mantida pelo **Instituto de Serviços Educacionais Vale do Paranapanema Ltda.**, doravante denominada Mantenedora, Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro à Rua Monsenhor José Trombi, 309 – Centro - na cidade de Taguaí/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº. 19.412.711/0001-00, e contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, será regida pela Constituição Federal, pelas normas e legislação do ensino superior, pelo Regulamento da Mantenedora e por este Regimento Geral.

Art. 2º. A Faculdade tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo Único - Para a consecução dessa finalidade a faculdade se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão do conhecimento, inclusive o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país e do exterior.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS

Art. 3º. São órgãos da faculdade:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Geral;
- III – Instituto Superior de Educação - ISE;
- IV – Colegiado de Curso;
- V - Coordenadoria de Curso.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II - as reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - nas votações são observadas as seguintes regras:

- a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que fazem parte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II – pelos Coordenadores de Curso;

III – pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação – ISE;

IV – por 1 (um) representante dos professores;

V – por 1 (um) representante da mantenedora, por ela indicado;

VI – por 1 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;

§ 1º. O representante do corpo docente será indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º. Os representantes da Mantenedora e do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano civil, preferencialmente nos meses de junho e dezembro e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º. A convocação de todos os seus membros é feita pelo diretor mediante aviso expedido pela Secretaria Geral da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a "Ordem do Dia" da reunião.

Parágrafo Único - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º. Todo membro do Conselho Superior tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho Superior observará, em suas votações, as seguintes normas:

I - nos casos atinentes a pessoas, a votação é por estímulo secreto;

II - nos demais casos a votação é simbólica;

III - qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

IV - nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

V - não serão aceitos votos por procuração.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;
- II - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
- III - aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor Geral;
- IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- V - apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII - apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- VIII - supervisionar todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;
- IX - fixar as normas gerais e complementares, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado;
- XIII - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;
- XIV – respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos do Ministério da Educação;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de supervisão, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 13. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Além da designação do Diretor Geral é facultado ao presidente da mantenedora, designar e dar posse aos demais dirigentes de cargos executivos da Faculdade.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Faculdade;
- II - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;
- IV - elaborar o plano semestral de atividades da faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VII - designar e dar posse aos responsáveis pela Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Tesouraria e Contabilidade;
- VIII - dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- IX - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

- X - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- XI - designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XIII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XIV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XV - propor ao Conselho Superior, a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XVI - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XVII - encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XIII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;
- XIX - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;
- XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPITULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Instituto Superior de Educação – ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na Legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto Superior de educação participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 3º. O ISE está subordinado à Direção da Faculdade, devendo seu coordenador zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Instituto e cumprir as normas editadas pela Direção Geral.

Art. 16. A coordenação didática do Instituto Superior de Educação – ISE está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído por três (03) docentes que ministram disciplinas do currículo dos cursos do ISE, pelo coordenador do ISE e por um representante do corpo discente de um dos cursos do Instituto.

Parágrafo Único. Os representantes docentes e o representante discente serão indicados por seus pares, para mandato de um ano, com direito à recondução.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Instituto Superior de educação:

- I – Fixar o perfil dos cursos de licenciatura e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II – elaborar o currículo dos cursos de licenciatura e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III – promover a avaliação dos cursos de licenciatura;
- IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- VII – exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 18. O Instituto tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para a educação infantil;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos, físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 19. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – curso de pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;
- V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º. O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científicas e culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedados a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação desenvolvida em escolas de educação básica compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A integralização da carga horária dos cursos de formação de professores, respeitados os duzentos dias letivos anuais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, obedecerá às normas editadas pelo poder público.

Seção I

Do Curso de Pedagogia

Art. 20. O Curso de Pedagogia, aberto aos concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, da matemática e outras linguagens e códigos do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de 06 (seis) anos.

Art. 21. Na conclusão do respectivo curso o aluno terá direito ao diploma de licenciado para atuar na educação infantil ou docência nos anos iniciais do ensino fundamental, além de outras atividades previstas em lei.

Seção II

Dos Demais Cursos de Licenciatura

Art. 22. Os demais cursos de licenciatura estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º. Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializados por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º. Na conclusão do curso o aluno terá direito ao diploma de licenciado para atuar na docência dos anos iniciais do ensino fundamental e na docência do ensino médio.

Art. 23. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano

Seção III

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 25. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º. Na conclusão do programa de formação continuada o aluno terá direito ao certificado respectivo.

Seção IV

Do Programa Especial de Formação Pedagógica

Art. 26. O programa especial de formação pedagógica tem como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos aos portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado, constituído por docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo coordenador do curso e um representante do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes docentes e o representante discente são indicados por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 28. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 29. O Colegiado de curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 30. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente no começo de cada semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

- IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX - executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I Da Secretaria Acadêmica

Art. 32. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade, dirigido por um Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 33. Compete ao Secretário Geral:

- I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

- II – comparecer, quando convocado, às reuniões dos colegiados, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade;
- V - redigir editais de processo seletivo e elaborar as listas de chamadas para exames e matrículas;
- VI - publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VIII - organizar as informações da direção da faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.
- IX – Assinar os Diplomas e Certificados de conclusão dos cursos oferecidos pela Faculdade, juntamente com o diretor e o aluno concluinte.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 34. A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente, discente e demais membros da comunidade, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 35. A biblioteca, organizada de acordo com os princípios internacionalmente aceitos em biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Seção III

Dos Laboratórios

Art. 36. Os laboratórios da Faculdade estão a cargo de um profissional técnico, especialista em Tecnologia da Informação, ao qual compete:

- I - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- II – Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- III – Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios; e,
- IV – Responsabilizar-se pelo uso adequado e conservação do patrimônio à sua disposição.

Seção IV

Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 37. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 38. Compete ao Contador:

- I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade;
- II - cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 39. A Faculdade pode ministrar cursos presenciais nas seguintes modalidades:

- I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da faculdade;
- IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 40. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 41. Os estudos realizados nos cursos citados no inciso I do art. 39 poderão ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 42. Os cursos autorizados pelos órgãos de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Art. 43. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas cuja integralização pelo aluno lhe dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 44. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 45. A integralização curricular é feita pelo cumprimento das disciplinas e do número de horas/aula, disciplinadas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 46. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e, os seguintes princípios:

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

- II - estabelecer integralização curricular evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral e necessária para que o egresso do curso supere os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII - estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 47. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 48. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 49. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação devidamente selecionados prestarão o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, que será realizado pelo INEP sob a orientação da CONAES.

Parágrafo único. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 50. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização;
- IV - aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima estabelecida pela legislação têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 51. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 52. A faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II - da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos, em consonância com a mantenedora;
- V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;

VIII – da elaboração da revista científica.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 53. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- IV – Apoio ao desenvolvimento das atividades dos projetos sociais da faculdade.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 54. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares, excluídos os períodos reservados às avaliações e provas.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

- I - proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;
- II - proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 55. As atividades da Faculdade são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento das matrículas.

§ 1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. O Diretor Geral tem autorização para efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico elaborado pela Coordenação de Curso, devendo submetê-las à apreciação e aprovação do Colegiado, para vigorar no exercício seguinte ao de sua aprovação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 57. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, que serão avaliados através de provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 58. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, acompanhado de cópia do Histórico Escolar;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV - cédula de identidade;
- V - certidão de nascimento ou casamento;
- VI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu representante legal no caso de menoridade, segundo a legislação civil.

§ 1º - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 2º - O ato da matrícula estabelece entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora e demais atos editados pelos órgãos deliberativos da instituição.

§ 3º - O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

§ 4º - A Faculdade não realizará quaisquer sanções administrativas ou danos morais aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo.

Art. 60. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante do pagamento da taxa respectiva ou de sua isenção, bem como, do comprovante de quitação das prestações referentes ao período anterior.

Art. 61. Aos alunos regulares é concedido o trancamento de matrícula ou a transferência para outra IES.

§1º - O aluno pode requerer sua transferência junto à Secretaria Geral para ingresso em outra Instituição de Ensino, preenchendo o requerimento próprio e solicitando os documentos acadêmicos para tal finalidade;

§2º - A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou do período em que o aluno estiver frequentando;

§3º - O aluno pode requerer o trancamento de matrícula junto à Secretaria Geral, preenchendo requerimento próprio, a qualquer momento, por tempo não inferior a um semestre letivo e não superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§4º - O trancamento pode ser concedido para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Art. 62. Ressalvado o disposto no artigo 61, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

Art. 63. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante seleção, segundo as normas do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 64. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação constante do artigo 59, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º. Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do § 1º deste artigo;

Art. 66. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 67. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, § 1º e no artigo 65, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 68. A avaliação do desempenho escolar é feito por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar, nos termos deste Regimento.

Art. 69. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo de 75 % das aulas e demais atividades realizadas, exceto no ensino a distância.

§ 2º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º - O aluno poderá requerer junto à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados no Calendário Escolar, a realização de prova repositiva, a fim de concluir uma das avaliações componentes da média semestral que não tenha sido avaliado.

§ 4º - O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes têm direito a atendimento especial (Exercícios Domiciliares) na forma da legislação em vigor.

Art. 70 - A aferição do rendimento escolar de cada disciplina é feita através de notas inteiras de zero a dez, permitindo-se a fração de 5 décimos.

§ 1º - As notas com centésimos entre 0,01 a 0,24 e 0,51 a 0,74 sofrerão arredondamento para baixo.
0,01 a 0,24 Ex.: 5,21 – a nota será 5,0

0,51 a 0,74 Ex.: 5,68 – a nota será 5,5

§ 2º - As notas com centésimos entre 0,25 a 0,49 e 0,75 a 0,99 serão arredondas para cima.

0,25 a 0,49 Ex.: 5,37 – a nota será 5,5

0,75 a 0,99 Ex.: 5,82 – a nota será 6,0

Art. 71. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares e outros e, caso necessário, no exame final.

§ 1º - Dentre os trabalhos escolares de aplicação, há pelo menos uma avaliação escrita em cada disciplina no bimestre.

§ 2º - O professor pode submeter os alunos a diversas formas de avaliação, tais como: projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, cujos resultados podem culminar com atribuição de uma nota representativa de cada avaliação bimestral.

§ 3º - Em qualquer disciplina, os alunos que obtiverem média semestral de aprovação igual ou superior a sete (7,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados aprovados.

§ 4º - É considerado promovido ao semestre ou módulo subsequente, o aluno que for aprovado em todos componentes curriculares ou que ficar reprovado, no máximo, em três componentes que compõem a matriz curricular, independente dos semestres ou módulos nos quais os mesmos estão inseridos.

Seção I

Do Exame Final

Art. 72. O exame final será aplicado ao aluno que obtiver média semestral inferior a sete (7,0), e não inferior a três (3,0).

§ 1º - O resultado final não poderá ser inferior a cinco (5,0), correspondendo ao cálculo aritmético entre a média semestral e a nota do exame final.

§ 2º - O aluno que obtiver média semestral menor que 3,0 (três) ou média final menor que 5,0 (cinco) será reprovado.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO E DO TRABALHO DE CURSO

Art. 73. O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício com o aluno.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 74. O estágio será supervisionado por um professor, designado pela Coordenação do Curso.

§ 1º. A supervisão consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados obtidos pelo aluno.

§ 2º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;

§ 3º. Atividades específicas do curso, desenvolvidas pelo discente em projetos de filantropia serão aproveitadas em seu histórico escolar.

Art. 75. O Trabalho de Curso (TCC), sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do Projeto Pedagógico, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Atividades Docentes

Art. 76. As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, através de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II - as relacionadas com a formação ética dos alunos;

III - as relacionadas com a administração da faculdade ou da própria mantenedora, privativas do exercício da função docente a seguir:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

Seção II

Das Categorias

Art. 77. O corpo de professores da faculdade, nos termos do Regulamento da Mantenedora, será formado por categorias e classes, definidas no Plano de Carreira do Pessoal Docente.

§ 1º. Integrará, também, o Corpo Docente da Instituição a categoria de Professor Colaborador, contratado como horista, que não integrará o quadro de Carreira Docente da Instituição.

§ 2º. O Professor Colaborador é o profissional da área de ensino que exerce atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, extensão e pesquisa, incluídas as de laboratório, que, por não pertencer ao Plano de Carreira do Pessoal Docente, recebe sua remuneração por hora-aula.

Art. 78. Os professores serão contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas Regimentais da Mantenedora.

Art. 79. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior, em conformidade com o disposto no Regimento da Mantenedora.

Art. 80. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime escolar e disciplinar na Faculdade;
- VI – zelar pelo patrimônio e pela integridade física e moral da Instituição;
- VII - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 81. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Responderá disciplinarmente o professor que divulgar e participar ou incitar movimentos que venham denegrir a imagem da Instituição.

Art. 82. São direitos do professor:

- I - perceber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;
- II - escolher seus representantes nos órgãos colegiados;
- III - afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos.

Seção III

Da Monitoria

Art. 83. A faculdade pode criar, com autorização da Mantenedora e dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor.

§ 1º - Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade do desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º - O monitor, enquanto estiver exercendo a função, recebe da Mantenedora Bolsa de Estudo Especial, não sujeita ao reembolso, correspondente a, pelo menos, 01 (um) salário mínimo.

§ 3º - O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Direitos e Deveres.

Art. 84. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distingue pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e pós-graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou sequencial, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 85. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;
- V - zelar pelo patrimônio e integridade moral da Faculdade;
- VI – participar do órgão de representação Estudantil;
- VII – fazer-se representar nos órgãos colegiados da Faculdade, com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;
- VIII - ter livre acesso a este regimento e ao catálogo de cursos.

Art. 86. O órgão de representação estudantil será regido por regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

§ 2º. Compete ao referido órgão estudantil indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§ 3º. Aplicam-se ao representante estudantil nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando na perda dessas condições, em perda do mandato;
- II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 87. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 88. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Art. 89. As penas previstas neste Regimento são aplicadas na forma e condições a seguir:

I - advertência, aplicada pelo Coordenador de Curso na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- c) por desrespeito aos colegas e membros do corpo docente;
- d) pela participação em movimentos que venham a denegrir a imagem da Instituição.

II - repreensão, aplicada pelo Diretor Geral por escrito, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica.

III - suspensão, aplicada pelo Conselho Superior nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

IV – desligamento, aplicada pelo Conselho Superior nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;
- c) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

Art. 90. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 1º. Os recursos e solicitações de reconsideração devem ser encaminhados ao Conselho Superior, que tem prazo de 10 dias para deliberação.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 91. O corpo discente tem como órgão representativo, a Representação Estudantil, congregando todos os alunos dos Cursos da Faculdade.

Parágrafo único - A composição, organização, ou funcionamento e as atividades das Entidades a que se refere este artigo são estabelecidos no seu regulamento, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes.

Art. 92. O exercício de quaisquer funções do órgão de representação estudantil ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 93. Cabe à direção do órgão de representação estudantil indicar, na forma de seu Estatuto ou Regimento, o representante discente junto ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso, ou junto a qualquer órgão de deliberação colegiada que lhe seja garantido o direito à representação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 94. O Corpo Técnico-Administrativo constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade, sendo disciplinado pelo Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95. Ao aluno regular concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

Art. 96. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, no qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 97. Ao aluno não regular, concluinte de curso de aperfeiçoamento, extensão e disciplina isolada, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, Secretário Acadêmico e pelo aluno.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 98. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela IES mantida, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 99. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a proposta de dotação orçamentária da Faculdade, assegurando à IES mantida a gestão dos recursos previstos em orçamento.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora a criação ou estruturação de órgãos complementares como núcleos, institutos, departamentos e assemelhados, bem como, as decisões dos órgãos colegiados, que importem aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da faculdade e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor, devendo ser submetido para aprovação do órgão competente do MEC.

Art. 101. A situação especial de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, no que diz respeito a sua promoção e às provas a que se devem submeter, obedece às normas da legislação especial respectiva, aplicando-se o presente Regimento apenas no que não contrariar as disposições da referida legislação.

Art. 102. Nenhum comunicado ou publicação oficial que envolva a responsabilidade da faculdade pode ser feito sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 103. Serão enviados, nas épocas próprias, relatórios sobre as atividades da Instituição à Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, quando solicitado.

Art. 104. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, observadas as normas legais vigentes, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 105. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação.